



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político-Administrativa

Cubatão, 24 de setembro de 2025.

CONVOCAÇÃO

Esta Presidência **CONVOCA** Vossa Excelência para Sessão Extraordinária a ser realizada dia 25 do corrente mês (quinta-feira), às 14h, para apreciação da Pauta anexa, nos termos regimentais.

Ao ensejo, renovo a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, subscrevendo-me,

Atenciosamente.

Alexandre Mendes da Silva
Presidente

Excelentíssimo Senhor

Vereador à Câmara Municipal de Cubatão.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

PAUTA PARA A 33ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA **DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2025.**

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 898/2025**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 140/2025
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ALTERA AS EMENDAS QUE MENCIONA DO ANEXO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS, DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.347, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, ALTERADAS PELA LEI ORDINÁRIA Nº 4.400, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DATA: 23 DE SETEMBRO DE 2025.**
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 24 de setembro de 2025.

Dvl/Tiago
Visto/Sartorato



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROJETO DE LEI

ALTERA AS EMENDAS QUE MENCIONA DO ANEXO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS, DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.347, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, ALTERADAS PELA LEI ORDINÁRIA Nº 4.400, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam alteradas quanto à destinação do recurso e à programação orçamentária original, as Emendas que menciona, do Anexo das Emendas Impositivas, da Lei Ordinária nº 4.347, de 20 de dezembro de 2024, alteradas pela Lei Ordinária nº 4.400, de 17 de setembro de 2025, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

EMENDA IMPOSITIVA Nº 59

AUTOR: VEREADOR AMARO XIMENES DE MELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0007.2.073 – PSE-MC SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
OBJETIVO: DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA CASA DE EMAUS ASSOCIAÇÃO DA DIVINA MISERICÓRDIA, CNPJ Nº 04.587.965/0001-83, PARA MANTER OS CUIDADOS DE PESSOAS COM VULNERABILIDADE DE SAÚDE E SOCIAL, AQUISIÇÃO DE INSUMOS E PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS.

TOTAL: R\$ 50.000,00

EMENDA IMPOSITIVA Nº 61

AUTOR: VEREADOR AMARO XIMENES DE MELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0007.2.073 – PSE-MC SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatão.sp.gov.br /prefeituradecubatão /prefeituradecubatão /prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

OBJETIVO: DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA CASA DE EMAUS ASSOCIAÇÃO DA DIVINA MISERICÓRDIA, CNPJ Nº 04.587.965/0001-83, PARA MANTER OS CUIDADOS DE PESSOAS COM VULNERABILIDADE DE SAÚDE E SOCIAL, AQUISIÇÃO DE INSUMOS E PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS.

TOTAL: R\$ 30.000,00

EMENDA IMPOSITIVA Nº 63

AUTOR: VEREADOR AMARO XIMENES DE MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0007.2.073 – PSE-MC SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

OBJETIVO: DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA CASA DE EMAUS ASSOCIAÇÃO DA DIVINA MISERICÓRDIA, CNPJ Nº 04.587.965/0001-83, PARA MANTER OS CUIDADOS DE PESSOAS COM VULNERABILIDADE DE SAÚDE E SOCIAL, AQUISIÇÃO DE INSUMOS E PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS.

TOTAL: R\$ 30.000,00

EMENDA IMPOSITIVA Nº 99

AUTOR: VEREADOR JOEMERSON ALVES DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0012.2.124 – MANTER O FOMENTO, PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.50.42.00 – AUXÍLIOS

OBJETIVO: DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA O INSTITUTO SONHE GRANDE – CNPJ Nº 13.805.008/0001-77, PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS.

TOTAL: R\$ 200.000,00

EMENDA IMPOSITIVA Nº 171

AUTOR: VEREADOR RONIELE MARTINS DA SILVA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2.251 - MANTER OS SERVIÇOS DA SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

OBJETIVO: DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA A SOCIEDADE BRASILEIRA CAMINHO DE DAMASCO – CNPJ Nº 48.211.585/0035-64, PARA CUSTEIO DE PLANO DE TRABALHO NA SAÚDE, PARA REFORMA E MELHORIA.

TOTAL: R\$ 786.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 22 DE SETEMBRO DE 2025.
"492º da Fundação do Povoado
76º da Emancipação".

CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br /prefeituradecubatao /prefeituradecubatao /prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“ALTERA AS EMENDAS QUE MENCIONA DO ANEXO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS, DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.347, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, ALTERADAS PELA LEI ORDINÁRIA Nº 4.400, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei, ora encaminhado a essa Egrégia Casa de Leis, visa promover ajustes pontuais no Anexo das Emendas Impositivas da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, a fim de garantir a correta e eficiente execução orçamentária.

A presente proposta tem um duplo objetivo.

Primeiramente, busca-se corrigir um erro material de digitação verificado no número de inscrição do CNPJ de uma das entidades beneficiárias da Emenda Impositiva nº 177. Tal correção é medida de rigor administrativo e indispensável para que o repasse de recursos possa ser efetivado em conformidade com as normas legais, evitando entraves burocráticos e garantindo que o objetivo almejado pelo nobre autor da emenda seja alcançado.

Adicionalmente, o projeto propõe a alteração da Secretaria e da classificação funcional da Emenda Impositiva nº 99, adequando a sua classificação contábil ao objeto a ser executado. Este ajuste técnico-contábil é fundamental para a correta aplicação dos recursos públicos e a transparência na prestação de contas.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

Tratam-se de alterações que se alinham aos princípios da eficiência e do interesse público, viabilizando a execução de políticas públicas importantes e chanceladas por este Legislativo.

Assim, por se tratar de Projeto de Lei de suma importância para a boa gestão orçamentária, por sua manifesta legalidade e relevância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 22 de setembro de 2025.



CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001  www.cubatao.sp.gov.br  [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)  [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao)  [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)

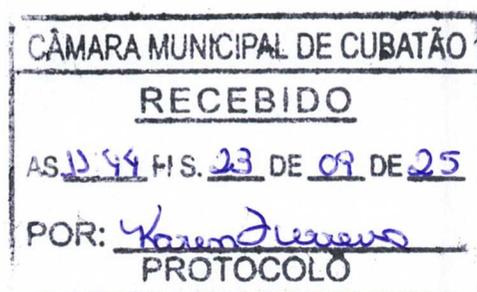


Prefeitura Municipal de Cubatão

Ofício nº 161/2025/SEJUR
Processo Administrativo nº 1/2024

Cubatão, 22 de setembro de 2025.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.



Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**ALTERA AS EMENDAS QUE MENCIONA DO ANEXO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS, DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.347, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, ALTERADAS PELA LEI ORDINÁRIA Nº 4.400, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001  www.cubatao.sp.gov.br  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubataooficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 164/2025/SEJUR

Processo Administrativo nº 11.218/2025 (PMC)

Ref. PL nº 140/2025
Proc. 898/2025 (CMC)

Cubatão, 23 de setembro de 2025.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão - SP.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 15h40 F.S. 23 DE 9 DE 25

POR: Requini
PROTOCOLADO

Servimo-nos do presente para tratar de aspecto relevante concernente ao Projeto de Lei nº 140/2025, que "ALTERA AS EMENDAS QUE MENCIONA DO ANEXO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS, DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.347, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, ALTERADAS PELA LEI ORDINÁRIA Nº 4.400, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", encaminhado a esta Casa Legislativa.

As proposições de alteração e justificativa se referem especificamente às Emendas de número 59, 61, 63, 99 e 171, nos termos a seguir detalhados:

I - Detalhamento das Alterações Propostas

Quanto à Emenda nº 99: Propomos uma modificação que se restringe à Secretaria responsável pela gestão dos recursos provenientes da Lei Municipal nº 4.400, de 17 de setembro de 2025, conforme previsto no Projeto de Lei nº 140. Da SEMES para a SECULT.

É importante ressaltar que o objetivo final e o desmembramento realizado por meio da Lei Municipal nº 4.400, de 17 de setembro de 2025 da emenda serão integralmente mantidos: a disponibilização de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Instituto Sonhe Grande - CNPJ nº 13.805.008/0001-77, sendo R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

reais) para aquisição de instrumentos musicais e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para aquisição de uniformes para bandas escolares.

Esta alteração visa exclusivamente ao alinhamento administrativo e à otimização da execução orçamentária.

Emenda nº 171: Verificou-se um erro material de digitação na redação da Mensagem Explicativa do PL nº 140/2025, onde constou equivocadamente o número "177".

Solicitamos, portanto, a devida retificação para que o número correto "171" seja empregado em todos os documentos e trâmites relacionados, garantindo a correta identificação e validade do dispositivo.

Emendas nº 59, 61 e 63: As referidas emendas, após alteração pela Lei Municipal nº 4.400, de 17 de setembro de 2025, destinavam-se à realização de mutirão de exames laboratoriais.

Contudo, em virtude da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo para gerir e alterar o objeto de emendas parlamentares anteriormente indicadas por vereadores que não ocupam mais assento nesta Casa Legislativa, faz-se necessária a alteração do objeto, conforme consta no PL nº 140/2025.

É fundamental destacar que, apesar da modificação do objeto, as alterações de secretaria ou os ajustes de destino propostos pela Chefia do Executivo Municipal não alteram, em hipótese alguma, o percentual mínimo de cinquenta por cento (50%) de aplicação dos recursos para a saúde.

A justificativa para esta readequação reside na busca por alinhamento estratégico com as prioridades atuais da gestão e a otimização da aplicação dos recursos, sempre em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Sendo só o que nos reserva para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº: 898/2025
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 140/2025
AUTORIA: CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO - PREFEITO
ASSUNTO: ALTERA AS EMENDAS QUE MENCIONA DO ANEXO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS, DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.347, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, ALTERADAS PELA LEI ORDINÁRIA Nº 4.400, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 23 DE SETEMBRO DE 2025.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que “**ALTERA AS EMENDAS QUE MENCIONA DO ANEXO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS, DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.347, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, ALTERADAS PELA LEI ORDINÁRIA Nº 4.400, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“A Mensagem Explicativa informa que o objetivo é ‘sanar erro material de digitação’ na Emenda nº 177; e adequar a classificação contábil funcional da Emenda nº 99 ‘ao objeto a ser executado’.

Posteriormente, Ofício nº 164/2025/SEJUR reforça o objetivo quanto à Emenda nº 99, e esclarece que a alteração para tratar o erro material de digitação se dá na Emenda nº 171, efetivamente já constante no presente PL.

Informa ainda que as Emendas de nºs 59, 61 e 63 foram originalmente propostas por Vereador atualmente sem mandato eletivo, sendo, portanto, alteradas em razão da discricionariedade do Executivo, sem descumprir o limite do Art. 166 e parágrafos da Constituição.

É o necessário.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

As Emendas apresentadas possuem todas, à princípio, presunção de legitimidade; e, duas das cinco apresentadas, objetivam sanar questões técnicas de operacionalidade, com o fim de garantir a plena execução das Emendas originalmente apresentadas por este Legislativo.

Assim, sob o ponto de vista técnico, financeiro e legal, as Emendas apresentadas oferecem condições de normal tramitação, posto não alterarem o limite imposto pelo artigo 166 da Constituição da República”.

Por fim, em atendimento ao Ofício nº 164/2025/SEJUR com Mensagem Aditiva ao Presente Projeto, apresentamos **emenda para adequação da redação do objeto da Emenda nº 99**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

EMENDA IMPOSITIVA Nº 99

AUTOR: VEREADOR JOEMERSON ALVES DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0012.2.124 - MANTER O FOMENTO, PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.50.42.00 - AUXÍLIOS

OBJETIVO: DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA O INSTITUTO SONHE GRANDE – CNPJ Nº 13.805.008/0001-77, SENDO R\$ 120.000,00 PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E R\$ 80.000,00 PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA BANDAS ESCOLARES.

TOTAL: R\$ 200.000,00

(…)”

Assim, em face do exposto, **com a Mensagem Aditiva e a Emenda apresentada**, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

S.M.J., é este o nosso Parecer.
Câmara Municipal de Cubatão, 24 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Joemerson Alves de Souza
Presidente-Relator


José Afonso
Vice-Presidente


Edson Menezes Mota
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Roniele Martins da Silva
Presidente


Marcos Roberto Silva
Vice-Presidente


Jair Ferreira Lucas
Membro